

Revogada pela Lei Complementar  
n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/92  
DE 25 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre alteração das características de dimensionamento das atividades listadas na subcategoria de uso S2.7 nas zonas de uso estabelecidas na Lei Municipal nº 3721, de 25 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nas zonas de uso ZR-4, ZC-2, ZM-1, ZM-2, ZM-6, Corredor Radial, Quadro nº 29, Corredores de Penetração, Quadros nºs 33 e 34, Corredore Setorial, Quadro nº 37, e Corredor Local, Quadro nº 38, estabelecidas na Lei Municipal nº 3721/90, as atividades listadas na subcategoria de uso "S2.7" deverão atender às características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, conforme consta do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica acrescido da subcategoria de uso S2.7 os Quadros 27, 28, 32, 35 e 36, anexos à Lei 3721/90, correspondente aos Corredores de Uso Especial caracterizados como Central, Radial, Penetração e Setoriais, respectivamente.

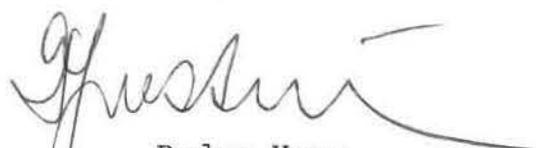
Parágrafo Único - As características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote deverão atender às respectivas exigências conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da atividade de lava-rápido, listada na subcategoria de uso S2.7, deverá ser observado o afastamento mínimo de 3,00m (três metros) do equipamento de lava-rápido em relação às divisas do lote.

Art. 4º - O acesso de veículos para as atividades pertencentes à subcategoria de uso S2.7 fica sujeito a diretrizes e manifestação favorável do órgão municipal competente.

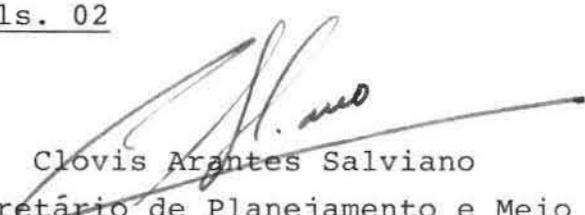
Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de maio de 1992.

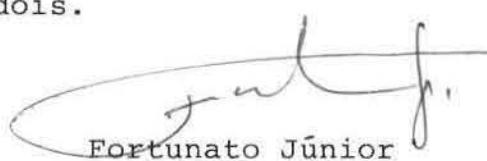


Pedro Yves  
Prefeito Municipal

Cont. Lei Complementar nº 050/92 - fls. 02

  
Clovis Arantes Salviano  
Secretário de Planejamento e Meio  
Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e A-  
tos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de  
maio de mil novecentos e noventa e dois.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos



ZONAS DE USO / CORREDORES DE USO ESPECIAL <small>Estabelecidas na Lei Municipal 3721/90</small>	Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação, Aproveitamento do Lote para a subcategoria de uso S27							
	Frente mínima do lote (m)	Área mínima do lote (m <sup>2</sup> )	Recuo mínimo de Frente (m)	Recuos laterais mínimos (m)		Recuo mínimo de Fundo (m)	Taxa de Ocupação máxima	Coeficiente de Aproveitamento máximo
				até 2º pavimento	acima do 2º pav. 12			
ZR-4	10	250,00	5,0	1,5	3,0	3,0	0,65	1,30
ZC-2	10	250,00	5,0	1,5	3,0	5,0	0,80	2,00
ZM-1	10	250,00	5,0	1,5	3,0	5,0	0,65	2,00
ZM-2	10	250,00	5,0	1,5	3,0	5,0	0,65	2,00
ZM-6	10	250,00	5,0	1,5	3,0	5,0	0,65	1,30
Corredor Radial Q.29	10	250,00	5,0	1,5	3,0	3,0	0,50	1,00
Corredor Penetração Q.33	10	250,00	5,0	1,5	3,0	5,0	0,65	2,00
Corredor Penetração Q.34	10	250,00	5,0	1,5	3,0	5,0	0,50	1,00
Corredor Setorial Q.37	10	250,00	5,0	1,5	3,0	5,0	0,50	1,00
Corredor Local Q. 38	10	250,00	5,0	1,5	3,0	5,0	0,70	1,00
Corredores: Central Q.27 Radial Q.28, Penetração Q.32	10	250,00	5,0	1,5	3,0	3,0	0,50	1,00
Corredor Setorial Q.35	10	250,00	8,0	1,5	3,0	-	0,50	1,00
Corredor Setorial Q. 36	10	250,00	6,5	1,5	3,0	-	0,50	1,00

2019

LIMITE DA ZONA DE USO  
PROPOSTA DE ZUPI-1  
PARA ZR-3

